



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### SECRETÁRIO:

MAGDA SAYÃO CAPUTE

**Endereço:** Rua Alberto Tôrres, s/n, Centro - CEP 26.700-000 (CIEP 288 Professor Ruy Gonçalves Ramos).

**CEP:** 26700-000

**Telefone:**

**E-mail:** smecmendes@yahoo.com / educacao@mendes.rj.gov.br

**Horário de atendimento ao público:** Segunda a Sexta-feira - 8h às 16h

### OBJETIVO

- I - planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e a avaliação das políticas públicas voltadas à Educação Básica em sua competência municipal integrando-se as políticas obrigatórias da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96), do Plano Municipal de Educação aos planos educacionais da União e do Estado;
- II - Desenvolver e enriquecer as ações relativas à universalização da educação em todos os níveis e habilitações nos segmentos da Educação Infantil (creche e pré-escola); Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), compartilhado com a rede estadual (6º ao 9º ano de escolaridade), modalidades de ensino como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação Inclusiva, conforme classificação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996);
- III - gerir as unidades de educação infantil de ensino fundamental em consonância ao sistema municipal de ensino (lei municipal nº 1.870 de 07 de dezembro de 2017) em conjunto com os gestores escolares e conselhos escolares, que são obrigatórios em todas as escolas da rede municipal objetivando a gestão democrática da educação pública municipal;
- IV - realizar obrigatoriamente o censo escolar das escolas da educação básica rede municipal de ensino e enviá-lo no prazo ao INEP de acordo com o estabelecido no decreto federal no 6.425, de 4 de abril de 2008;
- V - promover a chamada anual para matrícula e divulgar as vagas através via decreto municipal com análise e aprovação prévia do Conselho Municipal de Educação;
- VI - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola (através da busca ativa, auxílio do conselho tutelar caso seja imprescindível e outras ações necessárias para permanência do aluno no ambiente educacional na idade obrigatória);
- VII - garantir obrigatoriamente a educação a partir dos 04 anos de idade (Lei federal Nº 12.796, de 04 de abril 2013) educação infantil e ensino fundamental;
- VII - organizar e manter o sistema de informação sobre a situação do ensino no Município e análise e avaliação de indicadores de seus resultados, como taxas de evasão, distorção idade-série, repetição, analfabetismo e outras, relacionados à qualidade do ensino e da escola e ao rendimento dos docentes e estudantes;
- IX - atender o educando através de programas complementares de apoio como os de alimentação (PNAE) e transporte escolar (PNATE) como suplementar com recursos próprios objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentar saudáveis dos alunos, por meio de

ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

- X - incentivar e promover a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos, no que se refere às questões educacionais, pedagógicas e à gestão de recursos destinados a ensino municipal através dos conselhos escolares (lei municipal no 1.322 de 2008);
- XI - oferecer a educação infantil em escolas da rede municipal de ensino que tenha estrutura física apropriada para a faixa etária como também ofertar obrigatoriamente vagas em creches;
- XII - promover a educação de jovens, adultos (EJA) referentes ao primeiro segmento de ensino, principalmente para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;
- XIV - assegurar a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos da rede municipal de ensino de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação inclusiva: criar condições para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a atualização dos profissionais de educação conforme determina o Conselho Nacional de Educação, as Diretrizes Nacionais para a Educação, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e do pessoal administrativo em consonância com a Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão;
- XV - promover o intercâmbio com outras entidades, propondo convênios, parcerias e programas de atuação conjunta de interesse educacional;
- XVI - prestar apoio técnico e administrativo aos conselhos municipais da área da Educação (CACS-FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal de Educação);
- XVII - gerir e prestar contas bimestrais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB em consonância com Emenda Constitucional no 108 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e legislações complementares;
- XVIII - gerir o Fundo Municipal de Educação criado pela Lei Municipal nº 2.171/21, órgão financeiro, destinado à captação e à aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implementação e ao desenvolvimento das ações de Educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIX - Calcular e preencher obrigatoriamente os dados do orçamento administrativo e financeiro da educação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), realizando a inserção e atualização dos dados garantindo a fidedignidade dos dados declarados em relação aos demonstrativos contábeis, transmitindo bimestralmente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional (FNDE);
- XX - Responsabilizar pelo cadastro da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE e ações agregadas) realizando anualmente a atualização cadastral enquanto entidade executora, para que as escolas possam compor as unidades executoras, com CNPJ próprios que passam ter direito aos recursos anuais de acordo com a resolução federal nº 10 de 18 de abril de 2013 e resolução federal nº 6, de 27 de junho de 2022. Como também se responsabilizar pela conferência da prestação de contas anual de cada unidade executora e encaminhar ao FNDE;
- XXI - Execução e acompanhamento no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle) da elaboração do diagnóstico do PAR (Plano de Ações Articuladas) com o atendimento das metas do + PME (Plano Municipal de Educação), através de planejamento, diagnóstico e cadastramento no sistema das necessidades educacionais de acordo com a Resolução número no 4 de maio de 2020 - Passou a vigorar a partir

de janeiro de 2021, estabelecendo critérios para o apoio técnico e financeiro aos municípios;

- XXII - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades específicas de zeladoria, transportes, vigilância patrimonial e serviços administrativos, bem como zelar pela guarda dos bens móveis, equipamentos, instalações e arquivo de documentação pertinentes à Secretaria Municipal de Educação;
- XXIII - Ofertar, incentivar e valorizar os Professores através do plano de cargos e carreiras (Lei 943 de 2003) como da formação continuada objetivando a melhoria contínua da qualidade da educação municipal ofertadas aos alunos da rede municipal;
- XXIV - Promover junto ao Conselho Municipal de Educação o Fórum Municipal de Educação e audiências públicas de monitoramento do plano municipal de educação;
- XXV - Avaliar, monitorar e reavaliar normatização dos processos consultivos para a indicação de diretores e diretores adjuntos das instituições de ensino da rede municipal de educação (Lei Municipal nº 2.201 de 2021), objetivando a gestão escolar democrática, transparente, laica e inclusiva;
- XXVI - Participar dos processos de adesão dos programas do governo federal que objetivam enriquecer a qualidade da educação pública municipal;
- XXVII - Estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros;
- XXVIII - desempenhar outras atividades afins.

## **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PASTA**

- Gabinete do Secretário:
  - Núcleo de Compras e Almoxarifado;
  - Núcleo de Recursos Humanos;
  - Núcleo de Logística e Manutenção Escolar;
  - Núcleo de Patrimônio
- Gerência Pedagógica:
  - Núcleo de Educação Básica e Integral;
  - Núcleo de Supervisão Escolar;
- Gerência do Fundo Municipal de Educação:
  - Departamento de Tesouraria;
  - Departamento Financeiro e Contábil; IV - Unidades Educacionais:
    - Escolas Municipais;
    - Creches;
    - CEMAPE - Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado.